Pág 1 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I6LoE9kfmxTQBudcJEOPqWvgBuhcbX15 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO, NOS LOCAIS PÚBLICOS, PRIVADOS, DE ACESSO AO PÚBLICO E EM ENTIDADES DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa do Legislativo, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/02/2024, e encaminhado para parecer na sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), com prazo de oito dias úteis.

A matéria dispõe em seu artigo 1º:

> *Artigo 1º. Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da ideologia de gênero, nos locais públicos, privados, de acesso ao público e em entidades de ensino no município de Jardinópolis/SP.*
>
> *Parágrafo único. O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, da ideologia de gênero, de direitos sexuais e reprodutivos, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação da ideologia de gênero.*

Os demais artigos 2º e 3º tratam:

> *Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.*
>
> *Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Pág 2 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I6LoE9kfmxTQBudcJEOPqWvgBuhcbX15 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

No tocante a boa técnica legislativa todos os membros da comissão estão de acordo, nada merecendo ser apontado.

Quanto a constitucionalidade a matéria depois de ser debatida entre os membros da comissão o relator LUIZ GUSTAVO DE SOUSA emitiu parecer pela constitucionalidade do projeto, sendo que o membro SAMUEL FARAH, acompanhou o voto do relator, para fazer constar o seguinte:

A matéria já foi objeto de normatização em vários municípios do país, para tanto destacamos o seguinte:

► MUNICÍPIO DE SORRISO - MT:

Câmara de Sorriso aprova PL que proíbe "ideologia de gênero" em escolas e locais públicos

Publicado em 28 de novembro de 2023 às 09:26

De autoria dos vereadores Diogo e Iago, o PL proíbe a distribuição, exposição e divulgação de material didático que contenha o tema. A Câmara de Sorriso aprovou o Projeto de Lei nº 171/23, de autoria dos vereadores Diogo Kriguer (PSDB) e Iago Mella (Podemos), que proíbe a distribuição, exposição e divulgação de material didático, contendo manifestação da ideologia de gênero, nos locais de acesso ao público e nas instituições de ensino do município.

"Não cabe à escola doutrinar sexualmente as crianças, muito menos esse tipo de doutrina que vai contra todo o comportamento habitual e majoritário da sociedade. Por isso, queremos proibir a utilização e divulgação de livros, publicações, palestras, filmes, vídeos, ou qualquer tipo de material lúdico, didático ou paradidático, contendo manifestação ou mensagem subliminar da ideologia de gênero em Sorriso", explica Diogo Kriguer.

O parlamentar ressalta que será proibido todo material que inclua em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, ideologia de gênero, de direitos sexuais e reprodutivos, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, entre outras.

"Após a sanção desta lei pelo Executivo Municipal, a Prefeitura determinará a qual Secretaria caberá a finalidade de acompanhar a execução da legislação, receber as denúncias e aplicar as penalidades em caso de seu descumprimento", frisa o vereador.

Fonte:

https://sorriso.mt.leg.br/noticia/camara-de-sorriso-aprova-pl-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-e-locais-publicos-6565dc911cf85

Por tais motivo entendemos que há como normatizar a matéria em âmbito municipal.

VOTO CONTRÁRIO A CONSTITUCIONALIDADE

O vereador Presidente da comissão **JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR**, discorda do posicionamento apresentado pelo demais membros e entende que a **matéria padece de constitucionalidade**, haja vista decisão do STF, a saber:

> *O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama (GO), que proíbe a utilização em escolas públicas municipais de material didático que contenha o que chama de "ideologia de gênero". Por unanimidade, foi julgada procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457, proveniente da Procuradoria-Geral da República (PGR), em sessão virtual realizada de 17 a 24/4.*
>
> ***Competência da União***
>
> *Os ministros referendaram a medida liminar deferida em fevereiro deste ano pelo relator, ministro Alexandre de Moraes, por considerarem que compete à União a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente. O relator citou em seu voto que a jurisprudência do STF reconhece a competência privativa da União para edição de normas gerais em matéria de educação e a competência concorrente dos estados para complementar a legislação federal. "A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (artigo 30, incisos I e II, da Constituição), não justifica a proibição de conteúdo pedagógico não correspondente às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996)", afirmou.*
>
> ***Imposição do silêncio***
>
> *Segundo o ministro Alexandre de Moraes, "ao aderir à imposição do silêncio, da censura e, de modo mais abrangente, do obscurantismo como estratégias discursivas dominantes, de modo a enfraquecer ainda*

mais a fronteira entre heteronormatividade e homofobia", a lei municipal contrariou um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Para o relator, a norma viola princípios constitucionais relacionados à promoção do bem de todos (artigo 3º, inciso IV), e, por consequência, o princípio segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º, caput).

Na avaliação do ministro, a proibição da divulgação de material com referência a questões de gênero nas escolas municipais não cumpre com o dever estatal de promover políticas de inclusão e de igualdade, "contribuindo para a manutenção da discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero". O relator salientou ainda salientou que a medida implica ingerência explícita do Poder Legislativo municipal no currículo pedagógico feito com base no Plano Nacional de Educação (Lei Federal 13.005/2014), amparado pela LDB.

Fonte:

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442331&ori=1

Como se não bastasse, cumpre trazer para o caso em testilha outras normas criadas que também não prosperaram, a saber:

► **ASSEMBLEAA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**:

*Foi aprovado pelo Plenário, em segunda votação, o **projeto de lei 0994/19**, de autoria do deputado Henrique César (PSC), que proíbe o ensino da "ideologia de gênero" nas escolas das redes pública e privada de ensino em Goiás.*

Segundo o texto aprovado, "o planejamento educacional deverá abordar matérias que garantam a neutralidade ideológica, respeitando os direitos das famílias e dos educandos, a receberem a orientação sexual de acordo com as convicções morais de seus pais ou responsável legal". As denúncias serão recebidas por meio da ouvidoria da Secretaria de Educação, órgão responsável de receber reclamações e que visa a garantia fundamental da administração pública, dentro do âmbito educacional.

Fonte:

https://portal.al.go.leg.br/noticias/127100/aprovada-em-definitivo-materia-que-proibe-ensino-da-ideologia-de-generos-nas-escolas

O projeto acima mencionado foi analisado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, que emitiu a seguinte nota:

> *O Ministério Público elaborou uma nota técnica apontando que o projeto aprovado pelos deputados que proíbe "ideologia de gênero" nas escolas de Goiás é inconstitucional. O órgão recomenda ao governo que não sancione a lei. Um parecer do Conselho Estadual de Educação também tinha considerado que a proposta desrespeita legislações que estão em vigor em âmbito nacional.*

Fonte:

https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/08/30/projeto-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-e-inconstitucional-diz-nota-do-mp.ghtml

► **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**:

> *O deputado estadual Altair Moraes, do Republicanos, apresentou, na quinta-feira (23/9), na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o projeto de lei 634/2021 para banir, do ambiente escolar, propagandas de ideologia de gênero.*

Fonte:

https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=429045

A matéria não chegou ao plenário para discussão do tema, pois foi arquivada, com base no art. 177 do RI da Casa Legislativa

> ***Artigo 177 -*** *Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas na anterior. Se dependerem de parecer, desde que sem ele ou que lhes seja contrário.*
>
> ***Parágrafo único -*** *O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Governador ou dos Tribunais.*

Fonte:

https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000387924

Print

Projeto de lei nº 634 /2021

Referências

Documento	Projeto de lei
Número Legislativo	634 / 2021
Ementa	Proíbe a exposição de alunos a qualquer tipo de propaganda sobre ideologia de gênero nas redes pública e privada de ensino infantil, fundamental e médio no Estado.
Data de Publicação	24/09/2021
Regime	Tramitação Ordinária
Autor(es)	Altair Moraes
Apoiador(es)	
Indexadores	IDEOLOGIA DE GÊNEROS, PROIBIÇÃO
Etapa Atual	Arquivo Último andamento 10/05/2023 - Arquivo - Arquivado

Tramitação

Data	Descrição
24/09/2021	Publicado no Diário da Assembleia, página 3 em 24/09/2021
27/09/2021	Pauta de 1ª sessão.
28/09/2021	Pauta de 2ª sessão.
29/09/2021	Pauta de 3ª sessão.
30/09/2021	Pauta de 4ª sessão.
01/10/2021	Pauta de 5ª sessão.
04/10/2021	Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação. CEC - Comissão de Educação e Cultura. CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.
04/10/2021	Entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação
07/10/2021	Distribuído ao Deputado Thiago Auricchio
12/05/2022	Distribuído ao Deputado Caio França
12/04/2023	Publicado o Despacho: Arquive-se, nos termos do "caput" do artigo 177 do Regimento Interno, o referido Projeto de Lei. (D.A., pág. 22)
10/05/2023	Arquivado pelo Setor de Arquivo na caixa 19.01.074
10/05/2023	Arquivo - Arquivado

Por tais motivos entendo que não há como normatizar a matéria em âmbito municipal, já como mencionado acima, a competência é da União e não dos municípios.

Não se trata aqui, de dizer se é **favorável** ou **contra** os dispositivos tratados, ou seja do "âmago" da questão, pois tal discussão decorre da conveniência e oportunidade de cada parlamentar, discussão essa que deve ocorrer em última instância, após vencida todas as questões que sobrepõe a ela, e certamente a discussão da constitucionalidade antecede qualquer discussão.

Contudo, apesar de ser voto contrário e vencido do vereador e presidente da comissão **JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR,** com base no § 2º do art. 86 do Regimento Interno, que diz: *O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão*. Portanto o presente parecer é pela constitucionalidade pela maioria de votos.

Assim, a comissão, por maioria de votos, entende que o **projeto de lei nº 002/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, por se tratar de matéria constitucional, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

Caso o parecer pela constitucionalidade seja rejeitado pelo Plenário, o projeto deve ser encaminhado ao arquivo, por inteligência do artigo 177 do Regimento Interno.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Gustavo Sabá

Favorável a constitucionalidade - Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

Samuel Farah

Favorável a constitucionalidade - Membro: SAMUEL FARAH

José Eduardo Gomes Júnior

Contrário à constitucionalidade - Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)